

CP-1.711-39

20.068/39

Processo nº

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

A C O R D Ã O

1 9 3 9

VISTOS E RELATADOS os autos da proposta orçamentaria para o exercício de 1940 apresentada pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões **dos Ferroviários da Estrada Tereza Cristina:**

CONSIDERANDO que a proposta foi organizada de acordo com as instruções e modelos elaborados pelos órgãos técnicos da Secretaria deste Conselho, transmitidos às Caixas por ofício circular nº C-1490, de 9 de outubro último;

CONSIDERANDO, quanto à **D E S P E S A**, que a dotação proposta para **BENEFÍCIOS REGULAMENTARES**, compreendendo as verbas para **Aposentadorias, Pensões, Pecúlios e Funerais**, representa a percentagem de **80,86%** da receita prevista, destinando-se ao pagamento de benefícios instituídos por lei, que constituem despesa obrigatória da Caixa, nada havendo portanto a opor à sua aprovação, porquanto a exata aplicação das mesmas é fiscalizada pela Inspeção deste Conselho;

CONSIDERANDO que está a cargo da Comissão de Padronização o exame de quadro de pessoal médico e afixação das verbas **Serviço Médico-Pessoal Fixo e Serviço Médico-Pessoal Variável**, devendo a Caixa, até pronunciamento deste Conselho, no processo relativo à padronização de vencimentos, manter o seu quadro atual;

CONSIDERANDO que, por conseguinte, com o custeio do **Serviço Médico-Hospitalar**, de acordo com o disposto no § único do art. 25 do dec. nº 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, não poderá a Caixa exceder o limite de **10%** de sua receita no exercício de 1938, isto é, **39.522.400**;

CONSIDERANDO que, para **DESPESAS ADMINISTRATIVAS**, em relação ao pessoal fixo e variável, este Conselho aprovou o plano de padronização de vencimentos, fixou a percentagem máxima das despesas com o pessoal da Secretaria e Carteira de Empréstimos e incumbiu a Comissão de Padronização do exame dos respectivos quadros, devendo a Caixa, até o pronunciamento deste Conselho, manter os vencimentos atuais dos seus funcionários, não lhe sendo permitido a criação de cargos novos;

CONSIDERANDO que, para **Despesas Gerais** as instruções inicialmente referidas, classificando as despesas que devem correr à conta desta verba, permitiram, com a observação dos gastos efetuados em exercícios anteriores, por todas as caixas de aposentadorias e pensões, fixar uma percentagem máxima para tais despesas;

CONSIDERANDO que, achando-se a verba proposta abaixo desse máximo, nada há a opor à sua aprovação;

CONSIDERANDO que, para Outras Despesas, tendo em vista as dotações autorizadas para os exercícios anteriores, é razoável a importância orçada;

CONSIDERANDO que, sob o título DESPESAS DIVERSAS, para Transferências, cumpre ter em conta que a transferência de contribuições para outras Caixas, prevista na lei que regula o seu processamento, constitui despesa obrigatória podendo a supressão ou redução, da dotação proposta causar embaraços à Caixa;

CONSIDERANDO que a previsão da RECEITA para o exercício de 1940 foi estimada conforme se verifica da discriminação constante do anexo à proposta orçamentaria, tendo em vista a arrecadação da Caixa em 1936 e 1938, a previsão para 1939, e bem assim a renda produzida pela contribuição dos associados ativos nos exercícios citados;

PESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, nessa conformidade, aprovar a proposta orçamentaria em anexo, devendo, porém, a Caixa, para **fidel observância das instruções transmitidas pela Circular C-1480, de 9 de outubro último,** classificar na verba "Serviços Médicos-Pessoal Fixo" somente a despesa decorrente do pagamento aos médicos efetivos.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1939

a) Francisco Barbosa de Resende Presidente

a) Abelardo Marinho Relator

Fui presente: a) Natércia Silveira

Proc. Geral
interino.

Publicado no Diário Oficial de 16-1-40.